



LEI Nº 30
De 23 de Dezembro de 1998.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da vigência;
- IV- ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;



V- contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde para operacionalização das ações voltadas a implantação do processo de municipalização da saúde.

Art.3.º- O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art.4.º- A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a cento e oitenta dias, ressalvado o caso previsto no Art.2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único. Para efeito do dispositivo no Art.2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5.º- As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art.6.º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art.7.º- Os contratados firmados de acordo com esta Lei serão regidos com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo extintos, sem direito a indenizações;

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;



Parágrafo Único. A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos II e III; deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE (SE), em
23 de Dezembro de 1998.



Carlos Augusto Ferreira
CARLOS AUGUSTO FERREIRA

Prefeito Municipal